



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Documento exigido pelo art. 16, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021

VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 56.921.738/0001-46

Categoria: Gestor de Recursos (Resolução CVM nº 21/2021)

Versão 2.0 – Março/2027

Aprovado pela Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
 2. BASE NORMATIVA
 3. A SOCIEDADE E A ATIVIDADE DESEMPENHADA
 4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DIRETORIAS ESTATUTÁRIAS
 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DEVER FIDUCIÁRIO
 6. DEVERES DOS COLABORADORES
 7. VEDAÇÕES
 8. CONFLITOS DE INTERESSE
 9. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ATUAÇÃO COMO CONTRAPARTE
 10. REMUNERAÇÃO, REBATES E TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ÀS CARTEIRAS
 11. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ANTICORRUPÇÃO
 12. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, FRONT RUNNING E MANIPULAÇÃO DE MERCADO
 13. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
 14. INVESTIMENTOS PESSOAIS
 15. COMUNICAÇÃO EXTERNA, MÍDIAS SOCIAIS E MATERIAL PUBLICITÁRIO
 16. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE COLABORADORES
 17. TREINAMENTO E CIÊNCIA
 18. CANAL DE DENÚNCIAS E VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO
 19. MONITORAMENTO E CONTROLES
 20. PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES
 21. GUARDA DE DOCUMENTOS
 22. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO
- ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
- ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios éticos, os padrões de integridade e as regras de conduta profissional que devem ser observados no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, pela **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Value Capital", "Gestora" ou "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, que adota o nome fantasia "Value Capital".

Este Código é elaborado em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21"), de modo a concretizar os deveres previstos no art. 18 da referida norma, e integra o conjunto de regras, procedimentos e controles internos da Sociedade, ao lado do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e das demais políticas internas.

1.1. Destinatários

Sujeitam-se integralmente a este Código, sendo denominados em conjunto "Colaboradores":

- os sócios e os sócios controladores, diretos e indiretos;
- os administradores e os diretores estatutários, inclusive os diretores responsáveis perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- os empregados, estagiários, aprendizes e prepostos;
- os integrantes de comitês de investimento, de crédito, de risco ou de órgãos assemelhados, ainda que externos, observado o art. 21 da RCVM 21; e
- os prestadores de serviço e terceiros que, direta ou indiretamente, atuem em nome da Value Capital ou tenham acesso a informações confidenciais da Sociedade, de suas carteiras ou de seus clientes e investidores, na forma prevista em seus respectivos instrumentos contratuais.

1.2. Caráter vinculante

A adesão a este Código é condição para o ingresso e para a permanência do Colaborador na Sociedade. O desconhecimento de suas disposições não exime o Colaborador de responsabilidade, sendo dever de cada um conhecer o seu conteúdo integral, zelar por seu cumprimento e reportar violações.

2. BASE NORMATIVA

Este Código foi elaborado em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, em especial:

- **Lei nº 6.385/1976** – dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
- **Lei nº 6.404/1976** – dispõe sobre as sociedades por ações, no que aplicável aos deveres de lealdade e sigilo e à vedação ao uso de informação privilegiada;
- **Resolução CVM nº 21/2021** – dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente os arts. 4º, 16, 18, 20, 21, 22 a 29 e 34;

- **Resolução CVM nº 175/2022** e respectivos Anexos Normativos – dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre os deveres dos prestadores de serviços essenciais;
- **Resolução CVM nº 50/2021** – dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP");
- **Resolução CVM nº 30/2021** – dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability);
- **Resolução CVM nº 35/2021** – dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados nas operações de distribuição de valores mobiliários;
- **Lei nº 9.613/1998** e **Lei nº 13.810/2019** – prevenção à lavagem de dinheiro e cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- **Lei nº 12.846/2013** e **Decreto nº 11.129/2022** – responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública ("Lei Anticorrupção");
- **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"); e
- normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros, quando e enquanto a Sociedade a elas estiver aderente.

3. A SOCIEDADE E A ATIVIDADE DESEMPENHADA

A Value Capital tem por objeto social principal o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria **gestor de recursos**, compreendendo a gestão profissional e discricionária de recursos de terceiros, inclusive de classes de cotas de fundos de investimento e de carteiras administradas.

3.1. Situação regulatória

O pedido de autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, encontra-se submetido à apreciação da CVM. **A Sociedade somente iniciará o exercício da atividade após a obtenção da respectiva autorização**, nos termos do art. 2º da RCM 21 e da Cláusula Segunda, §3º, de seu Contrato Social consolidado.

Enquanto não concedida a autorização, é vedado a qualquer Colaborador praticar, oferecer ou anunciar atos privativos de administrador de carteiras de valores mobiliários, bem como veicular material que sugira a existência de autorização ainda não obtida.

3.2. Foco de atuação

A atuação da Gestora concentra-se na gestão de classes de cotas de fundos de investimento constituídos sob a Resolução CVM nº 175/2022, notadamente:

- fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), nos termos do Anexo Normativo II;
- fundos de investimento imobiliário (FII), nos termos do Anexo Normativo III; e
- fundos de investimento em participações (FIP), nos termos do Anexo Normativo IV.

Em razão da natureza predominantemente ilíquida, estruturada e de baixa padronização dos ativos objeto de gestão, os Colaboradores devem observar padrões reforçados de diligência, documentação e rastreabilidade em todas as etapas do processo de investimento.

3.3. Grupo econômico

A Value Capital integra grupo econômico que congrega, entre outras sociedades, a **Value Holding Ltda.**, na qualidade de sócia, e a **Value Securitizadora S.A.**. A existência de partes relacionadas atuantes no mercado de crédito estruturado impõe atenção permanente à identificação, à administração e, quando cabível, à eliminação de conflitos de interesse, na forma das Seções 8 e 9 deste Código e do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DIRETORIAS ESTATUTÁRIAS

A responsabilidade pela aprovação, manutenção e supervisão do cumprimento deste Código é da Diretoria da Value Capital, que se reúne ordinariamente e cujas deliberações são formalizadas em ata.

4.1. Diretores responsáveis perante a CVM

Atribuição regulatória	Fundamento	Diretor responsável
Gestão de recursos (administração de carteiras de valores mobiliários)	Art. 4º, III, da RCMV 21	Gustavo Souza Horsth
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da RCMV 21 (Compliance)	Art. 4º, IV, da RCMV 21	Flávio Malaquias Ribeiro
Gestão de risco	Art. 4º, V, da RCMV 21	Flávio Malaquias Ribeiro
Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP)	Resolução CVM nº 50/2021	Flávio Malaquias Ribeiro

4.2. Regras de acumulação e independência

Em observância ao art. 4º da RCMV 21:

- o Diretor de Gestão de Recursos **não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais**, na Sociedade ou fora dela (§2º);
- os Diretores de Compliance e de Gestão de Risco **exercem suas funções com independência** e não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela (§3º);

- é expressamente admitido, na forma do art. 4º, V, que as funções de Compliance e de Gestão de Risco sejam exercidas pela mesma pessoa natural, o que não afasta a exigência de independência em relação à área de gestão.

4.3. Prerrogativas do Diretor de Compliance

Ao Diretor de Compliance e Controles Internos são assegurados acesso amplo, irrestrito e tempestivo a informações, sistemas, registros, documentos e Colaboradores, independência hierárquica em relação às áreas de negócio e acesso direto à Diretoria para reporte de deficiências. Compete-lhe, em relação a este Código:

- a) esclarecer dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação;
- b) receber, registrar, analisar e conduzir a apuração de denúncias e de indícios de violação;
- c) manter os registros de conflitos de interesse, autorizações e exceções concedidas;
- d) coordenar os treinamentos e a coleta dos termos de ciência; e
- e) propor à Diretoria a revisão deste Código e reportar seu grau de cumprimento no Relatório Anual de Controles Internos previsto no art. 25 da RCVM 21.

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DEVER FIDUCIÁRIO

A Value Capital assume dever fiduciário perante os fundos, as classes de cotas, os cotistas e os clientes cujos recursos administra. Esse dever impõe atuação com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, na forma do art. 18, incisos I e II, da RCVM 21, e traduz-se nos seguintes princípios:

- a) **Melhor interesse do investidor:** as decisões de investimento devem ser tomadas exclusivamente no interesse das carteiras geridas, jamais no interesse próprio da Gestora, de seus Colaboradores ou de partes relacionadas;
- b) **Primazia dos objetivos contratados:** as atribuições devem ser desempenhadas de modo a buscar atender aos objetivos de investimento definidos nos regulamentos, nos anexos das classes de cotas e nos contratos, e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária;
- c) **Diligência informada:** nenhuma decisão de investimento, desinvestimento ou reestruturação pode ser tomada sem fundamentação técnica, análise documentada e observância dos limites e alçadas internos;
- d) **Tratamento equitativo:** carteiras com política de investimento e restrições semelhantes devem receber tratamento equitativo na alocação de oportunidades e de ordens, na forma da Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- e) **Integridade e veracidade da informação:** toda informação prestada a investidores, ao administrador fiduciário, a reguladores e ao mercado deve ser verdadeira, completa, consistente, clara e não induzir a erro;
- f) **Segregação de interesses:** a atividade de gestão é exercida de forma segregada das demais atividades do grupo econômico, na forma dos arts. 27 e 28 da RCVM 21; e
- g) **Legalidade e prestação de contas:** o cumprimento da regulamentação é condição inegociável do exercício da atividade, sendo dever de todos colaborar com as demandas da CVM, do COAF e das entidades autorreguladoras.

6. DEVERES DOS COLABORADORES

Constituem deveres de todo Colaborador, sem prejuízo de outros previstos em lei, na regulamentação e nas políticas internas:

- I – exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação às carteiras geridas e aos clientes;
- II – cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes de cotas, os contratos de gestão, os contratos de carteira administrada e os limites de investimento e de risco aplicáveis;
- III – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos legitimados, a documentação relativa às operações e às decisões de investimento, na forma das regras internas e da regulamentação;
- IV – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na regulamentação específica de fundos de investimento (art. 18, VI, da RCVM 21);
- V – comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação de conflito de interesse, efetiva ou potencial, que o envolva ou de que tenha conhecimento;
- VI – comunicar ao Diretor de Compliance a ocorrência ou os indícios de violação da legislação cuja fiscalização incumbe à CVM, para que se dê cumprimento ao dever de informar previsto no art. 18, VIII, da RCVM 21, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência ou da identificação;
- VII – submeter-se aos treinamentos obrigatórios e firmar os termos de ciência exigidos;
- VIII – zelar pela guarda, integridade e confidencialidade das informações e dos ativos de informação da Sociedade;
- IX – tratar com urbanidade e respeito investidores, colegas, parceiros, concorrentes, prestadores de serviço, reguladores e autorreguladores; e
- X – abster-se de qualquer conduta que possa comprometer a reputação da Sociedade, ainda que praticada fora do ambiente de trabalho.

7. VEDAÇÕES

Em observância ao art. 20 da RCVM 21, é vedado à Value Capital e aos seus Colaboradores:

- I – atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com as carteiras que administre, ressalvadas as hipóteses do art. 20, I e §§ 1º e 5º, da RCVM 21, na forma da Seção 9 deste Código;
- II – modificar as características básicas dos serviços prestados sem a prévia formalização adequada, nos termos previstos no contrato, no regulamento e na regulamentação;
- III – fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico da carteira, de valores mobiliários ou de índices do mercado de valores mobiliários;
- IV – fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros das carteiras;

- V – contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes, salvo nas hipóteses admitidas no art. 20, §4º, da RCVM 21;
- VI – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, em relação aos ativos administrados, exceto nas hipóteses expressamente admitidas na regulamentação;
- VII – negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- VIII – negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos investidores.

7.1. Vedações complementares de conduta

É igualmente vedado ao Colaborador:

- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, oportunidade de investimento identificada em razão do cargo ou função, sem prévia oferta à carteira à qual a oportunidade seria adequada;
- adotar prática de **front running**, isto é, negociar em nome próprio ou de terceiros antecipando-se a ordem ou decisão de investimento das carteiras geridas;
- praticar operações artificiais, manipulação de preços, criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, ou qualquer prática não equitativa;
- utilizar recursos, instalações, sistemas, marca ou informações da Sociedade para finalidade estranha ao seu objeto;
- prestar declaração falsa ou omitir informação relevante em cadastro, formulário, questionário ou declaração interna;
- constranger, ameaçar ou induzir outro Colaborador a descumprir norma interna ou regulatória; e
- exercer atividade externa, remunerada ou não, que configure conflito com as funções desempenhadas na Sociedade, sem prévia comunicação e autorização escrita do Diretor de Compliance.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

A Value Capital deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários, na forma do art. 23, inciso II, da RCVM 21.

8.1. Hipóteses típicas

Consideram-se situações de conflito, efetivo ou potencial, entre outras:

- a) divergência entre os interesses da Sociedade, de seus sócios, controladores ou partes relacionadas e os interesses das carteiras geridas;
- b) divergência entre os interesses pessoais, familiares ou patrimoniais do Colaborador e os interesses das carteiras geridas;

- c) divergência entre os interesses de duas ou mais carteiras geridas, em especial na alocação de oportunidades de investimento e de ordens;
- d) aquisição, alienação ou reestruturação de ativos em que figure como contraparte, cedente, devedor, garantidor, prestador de serviço ou intermediário a própria Sociedade, sócio, Colaborador ou parte relacionada;
- e) participação de Colaborador em órgão de administração, conselho ou comitê de sociedade investida, cedente, devedora ou prestadora de serviço às carteiras;
- f) recebimento de vantagem, presente, hospitalidade ou oportunidade de negócio de contraparte, prestador de serviço ou potencial investido; e
- g) relação pessoal ou familiar relevante com contraparte, prestador de serviço, investido, cedente ou investidor.

8.2. Procedimento obrigatório

O Colaborador que identifique situação de conflito deve, antes de qualquer ato:

- I – comunicar o fato, por escrito, ao Diretor de Compliance, descrevendo a operação, as partes envolvidas e a natureza do conflito;
- II – abster-se de participar da análise, da discussão, da deliberação e da execução da operação, inclusive de comitês, até manifestação do Diretor de Compliance;
- III – aguardar a decisão do Diretor de Compliance, que poderá determinar a eliminação do conflito, a adoção de medidas de mitigação e segregação, a abstenção do Colaborador ou a não realização da operação; e
- IV – observar as condições e as restrições eventualmente impostas na autorização.

8.3. Registro e divulgação

Toda situação de conflito comunicada, e a respectiva decisão, é objeto de registro em livro eletrônico próprio mantido pelo Diretor de Compliance, contendo data, descrição, análise, decisão, responsáveis e evidências, arquivado por prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os conflitos que não puderem ser eliminados são divulgados de forma clara e prévia ao administrador fiduciário e, quando aplicável, aos investidores e aos clientes, nos termos da regulamentação e dos documentos dos fundos.

9. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ATUAÇÃO COMO CONTRAPARTE

Em razão da composição do grupo econômico da Value Capital, que inclui sociedade atuante na securitização de recebíveis, as operações com partes relacionadas recebem tratamento reforçado.

9.1. Regra geral

É vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com as carteiras que administre, salvo:

- a) no caso de carteira administrada, quando houver autorização prévia e por escrito do cliente, da qual deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização; e

- b) no caso de fundos de investimento, quando o regulamento ou o anexo da classe de cotas expressamente admitir tal possibilidade, na forma do art. 20, §1º, da RCVM 21.

9.2. Requisitos cumulativos

A realização de operação com parte relacionada, quando admitida, sujeita-se cumulativamente a:

- I – previsão expressa no regulamento do fundo, no anexo da classe de cotas ou em autorização prévia e escrita do cliente;
- II – comprovação documentada de que as condições são, no mínimo, equivalentes às praticadas em operações de mercado ou àquelas que a Gestora contrataria com terceiros independentes (*arm's length*);
- III – parecer técnico e, quando a relevância o justificar, avaliação, laudo ou opinião de terceiro independente;
- IV – manifestação prévia e escrita do Diretor de Compliance;
- V – deliberação em Diretoria, formalizada em ata, com abstenção dos membros em conflito;
- VI – comunicação prévia ao administrador fiduciário do fundo, para o exercício de suas atribuições regulatórias; e
- VII – manutenção de **arquivo segregado** documentando as operações em que a Sociedade tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 34, §1º, da RCVM 21.

9.3. Cessão de direitos creditórios por partes relacionadas

Nas hipóteses de aquisição, pelas classes de cotas geridas, de direitos creditórios cedidos, originados, estruturados, securitizados ou administrados por parte relacionada, aplicam-se, além dos requisitos da Seção 9.2, a verificação independente de lastro, a análise de risco de crédito conduzida pela área de risco e a observância integral da Política de PLD/FTP quanto ao cedente, ao devedor e à origem dos recursos.

10. REMUNERAÇÃO, REBATES E TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ÀS CARTEIRAS

A remuneração da Value Capital pela prestação do serviço de gestão de recursos é constituída exclusivamente pelas taxas devidas nos termos dos regulamentos, dos anexos das classes de cotas e dos contratos, notadamente taxa de gestão e, quando prevista, taxa de performance, calculadas e cobradas na forma da regulamentação aplicável e discriminadas nos documentos dos fundos.

10.1. Vedação a rebates e vantagens indevidas

É vedado à Sociedade e aos Colaboradores receber, direta ou indiretamente, comissão, rebate, *soft dollar*, bonificação, participação em receita ou qualquer outra vantagem de corretoras, distribuidores, emissores, cedentes, prestadores de serviço, investidos ou terceiros, em razão das decisões de investimento tomadas em nome das carteiras geridas.

10.2. Transferência de benefícios

Qualquer benefício, vantagem, desconto, bonificação ou restituição obtido em decorrência da condição de administrador de carteiras deve ser integralmente transferido à carteira correspondente, observada a exceção prevista na regulamentação específica de fundos de investimento, na forma do art. 18, VI, da RCVM 21.

10.3. Seleção de contrapartes e prestadores

A seleção de corretoras, contrapartes e prestadores de serviço deve observar exclusivamente critérios objetivos definidos na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros, sendo vedada a alocação de negócios como contrapartida de benefícios à Gestora ou a Colaboradores.

11. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ANTICORRUPÇÃO

11.1. Brindes e presentes

É vedado oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar presentes, entretenimento ou hospitalidade que possam influenciar, ou parecer influenciar, qualquer decisão de negócio ou de investimento. São admitidos exclusivamente brindes institucionais de valor meramente simbólico, limitados a R\$ 100,00 (cem reais) por evento e a R\$ 300,00 (trezentos reais) por remetente no ano civil, os quais devem ser comunicados ao Diretor de Compliance e registrados em controle próprio.

11.2. Vedação absoluta

É vedado, em qualquer valor ou circunstância, oferecer ou aceitar dinheiro, equivalentes de caixa, ativos financeiros, empréstimos, descontos pessoais ou vantagens dirigidas a agentes públicos, seus familiares ou pessoas a eles relacionadas.

11.3. Anticorrupção

A Value Capital repudia toda forma de corrupção, suborno, fraude, tráfico de influência e financiamento ilícito, submetendo-se à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022. Toda interação com agentes públicos deve ser previamente comunicada ao Diretor de Compliance, registrada com identificação de data, participantes, objeto e resultado, e conduzida por pelo menos dois Colaboradores, sempre que possível. Doações a candidatos, partidos ou comitês políticos em nome da Sociedade são vedadas.

12. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, FRONT RUNNING E MANIPULAÇÃO DE MERCADO

12.1. Conceito

Considera-se informação privilegiada a informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, que, se tornada pública, seja capaz de influenciar de modo ponderável a decisão de investidores ou a cotação de valores mobiliários.

12.2. Vedações

É vedado ao Colaborador:

- a) utilizar informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, para negociar valores mobiliários ou orientar terceiros a negociá-los;
- b) transmitir informação privilegiada a quem não tenha necessidade de conhecê-la em razão de suas funções (*need to know*);
- c) antecipar-se, em operações próprias ou de terceiros, a ordens ou decisões de investimento das carteiras geridas (**front running**);
- d) valer-se de informação sobre a carteira, o pipeline de investimentos, negociações em curso, laudos, *due diligences* ou reestruturações para obter vantagem indevida; e
- e) participar de práticas de manipulação de preços, operações fraudulentas ou práticas não equitativas.

12.3. Controles

O Diretor de Compliance mantém lista de Colaboradores com acesso a informação privilegiada por projeto ou operação, com registro de data de inclusão e exclusão, e pode instituir restrições temporárias de negociação sobre ativos específicos, na forma da Política de Investimentos Pessoais.

13. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Dever de sigilo

Os Colaboradores devem manter sigilo absoluto sobre as informações relativas às carteiras geridas, aos fundos, aos cotistas, aos clientes, às contrapartes, aos investidos, aos cedentes, aos prestadores de serviço e à própria Sociedade, ainda que após o término do vínculo, por prazo indeterminado.

13.2. Informações confidenciais

São consideradas confidenciais, entre outras: composição e movimentação de carteiras; estratégias, teses e pipeline de investimento; modelos, planilhas e sistemas proprietários; laudos, avaliações e relatórios de *due diligence*; informações cadastrais, financeiras e patrimoniais de investidores e clientes; documentação de direitos creditórios e de garantias; e deliberações de Diretoria e de comitês.

13.3. Controles de acesso

Em observância ao art. 24, incisos I e II, da RCVM 21, o acesso a informações confidenciais é concedido por perfil, mediante necessidade funcional, com registro de concessão e revogação, revisão periódica e realização de testes periódicos de segurança dos sistemas de informação, na forma da Política de Segurança da Informação, Cibersegurança e Continuidade de Negócios.

13.4. Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais observa a LGPD, restringindo-se às finalidades legítimas e informadas, ao mínimo necessário, com medidas técnicas e administrativas de segurança e com registro das operações de tratamento. Incidentes de segurança

envolvendo dados pessoais devem ser comunicados imediatamente ao Diretor de Compliance.

14. INVESTIMENTOS PESSOAIS

As regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários por sócios, administradores, empregados, colaboradores e pela própria Sociedade constam da **Política de Investimentos Pessoais**, elaborada em cumprimento ao art. 18, inciso IX, e ao art. 16, inciso V, da RCM 21, e disponibilizada na página da Value Capital na rede mundial de computadores.

Constituem obrigações mínimas de todo Colaborador: informar as instituições em que mantém custódia de investimentos; obter autorização prévia nas hipóteses previstas na referida política; observar os períodos de restrição de negociação; e apresentar as declarações periódicas de posições e operações. O descumprimento sujeita o Colaborador às sanções da Seção 20.

15. COMUNICAÇÃO EXTERNA, MÍDIAS SOCIAIS E MATERIAL PUBLICITÁRIO

15.1. Porta-vozes

A manifestação pública em nome da Value Capital é privativa dos diretores estatutários ou de Colaboradores por eles expressamente autorizados. Nenhum Colaborador está autorizado a prestar informações a veículos de imprensa, analistas ou terceiros sem autorização prévia.

15.2. Material publicitário e técnico

Todo material publicitário e técnico, inclusive apresentações institucionais, cartas a investidores, relatórios de gestão, conteúdos digitais e materiais de captação, deve ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, e deve:

- ser verdadeiro, completo, consistente, claro e não induzir o investidor a erro;
- ser escrito em linguagem simples, objetiva e concisa;
- **não** assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros, isenção de risco ou promessa de rentabilidade;
- conter os avisos obrigatórios exigidos pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis; e
- observar a vedação de divulgar autorização regulatória não obtida, enquanto pendente o pedido de que trata a Seção 3.1.

15.3. Mídias sociais e canais pessoais

Ao manifestar-se em canais pessoais sobre mercado, ativos ou economia, o Colaborador deve deixar claro que a opinião é pessoal e não reflete necessariamente a posição da Value Capital, sendo vedada a divulgação de informações confidenciais, de composição de carteiras, de recomendações, de pipeline ou de desempenho de produtos geridos.

16. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE COLABORADORES

A contratação de Colaboradores é precedida de processo de diligência ("conheça seu colaborador") proporcional à função, abrangendo, no mínimo: verificação de identidade e qualificação; conferência de certificações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação; consulta a antecedentes e a listas restritivas; verificação de eventual condição de pessoa exposta politicamente; e avaliação de conflitos decorrentes de atividades e vínculos anteriores ou paralelos.

No ingresso, o Colaborador recebe este Código e as demais políticas internas, firma o Termo de Ciência e Compromisso (Anexo I) e realiza treinamento inicial. No desligamento, são revogados todos os acessos físicos e lógicos, é formalizada a devolução de ativos e é reiterado, por escrito, o dever de sigilo remanescente.

17. TREINAMENTO E CIÊNCIA

O Diretor de Compliance coordena programa de treinamento, obrigatório para todos os Colaboradores, com periodicidade mínima **anual** e treinamento de integração imediato para novos Colaboradores, na forma do art. 24, inciso III, da RCMV 21.

Os treinamentos são seguidos de avaliação, exigindo-se aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). A não realização do treinamento ou a não obtenção do aproveitamento mínimo, após nova oportunidade, é reportada à Diretoria para adoção das medidas cabíveis. A efetividade do programa é testada anualmente e seu resultado é registrado no Relatório Anual de Controles Internos.

18. CANAL DE DENÚNCIAS E VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO

A Value Capital mantém canal de denúncias para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, às políticas internas, à legislação e à regulamentação, disponível pelo endereço **compliance@valuecapital.com.br** e por formulário interno de reporte, admitida a comunicação identificada ou anônima.

As denúncias são recebidas e tratadas pelo Diretor de Compliance, com registro de data, descrição, análise, providências e conclusão, e arquivamento por prazo mínimo de 5 (cinco) anos. É assegurada a confidencialidade do denunciante e **vedada qualquer forma de retaliação**, sendo a retaliação, por si, infração sujeita às sanções da Seção 20. Denúncias que envolvam o próprio Diretor de Compliance devem ser dirigidas ao Diretor de Gestão de Recursos e submetidas à Diretoria.

19. MONITORAMENTO E CONTROLES

O cumprimento deste Código é monitorado pelo Diretor de Compliance, mediante, no mínimo:

- verificação das declarações e das operações de investimentos pessoais;
- verificação do registro e do tratamento de conflitos de interesse e de operações com partes relacionadas;
- aprovação prévia e revisão por amostragem de materiais publicitários e técnicos;

- verificação dos controles de acesso a informações confidenciais e dos testes de segurança;
- verificação dos registros de brindes, presentes, hospitalidades e interações com agentes públicos;
- verificação da realização dos treinamentos e da coleta dos termos de ciência; e
- verificação da tempestividade das comunicações à CVM, ao COAF e ao administrador fiduciário.

Os resultados, as deficiências identificadas e os respectivos planos de ação integram o Relatório Anual de Controles Internos previsto no art. 25 da RCV 21.

20. PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

Identificada possível violação, o Diretor de Compliance instaura procedimento de apuração, assegurando ao Colaboradores o direito de ser ouvido e de apresentar defesa e provas. Concluída a apuração, o Diretor de Compliance submete o caso à Diretoria, que decide sobre a aplicação de sanção, considerando a gravidade, a reincidência, o dolo, o dano causado e a existência de autodenúncia e de cooperação.

As sanções aplicáveis, isolada ou cumulativamente, são:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de autorizações, alçadas ou acessos;
- d) suspensão do exercício das funções;
- e) destituição de cargo, função ou participação em comitês; e
- f) desligamento, inclusive por justa causa, ou exclusão de sócio, na forma da lei e do Contrato Social.

A aplicação de sanção disciplinar não afasta as responsabilidades civil, administrativa e penal do infrator, o direito de regresso da Sociedade, nem o dever de comunicação às autoridades competentes, incluída a comunicação à CVM prevista no art. 18, VIII, da RCV 21.

21. GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os registros, atas, relatórios, declarações, autorizações, comunicações e evidências decorrentes deste Código são mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, na forma do art. 34 da RCV 21, admitida a guarda em meio físico ou eletrônico e a substituição de documentos por suas imagens digitalizadas, observada a legislação aplicável.

22. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e vigora por prazo indeterminado, revogando integralmente a versão anterior.

Será revisado, no mínimo, **anualmente**, e sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante na estrutura, nas atividades ou no perfil de risco da Sociedade, ou identificação de deficiência que o exija. As revisões são aprovadas pela Diretoria e registradas em ata, com controle de versões.

Este Código é disponibilizado a todos os Colaboradores e publicado na página da Value Capital na rede mundial de computadores (www.valuecapital.com.br), em cumprimento ao art. 16, inciso II, da RCV 21.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi integralmente o conteúdo do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, bem como das demais políticas internas que me foram disponibilizadas, e comprometo-me a:

- a) cumprir integralmente as normas, os princípios e as políticas nele estabelecidos, bem como a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- b) agir com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação às carteiras geridas, aos investidores, à Sociedade e ao mercado de capitais;
- c) manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, inclusive após o término do meu vínculo com a Sociedade;
- d) comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos qualquer violação, suspeita de violação ou situação de conflito de interesses de que venha a ter conhecimento;
- e) observar as regras de investimentos pessoais, prestando as informações e obtendo as autorizações exigidas; e
- f) participar dos treinamentos obrigatórios promovidos pela Sociedade.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta pode ensejar a aplicação das medidas disciplinares nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

Local e Data: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do Colaborador

ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

Referente ao ano civil de _____.

Na qualidade de Colaborador da **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, declaro, sob as penas da lei, que no período acima indicado:

- I – observei integralmente o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas da Sociedade;
- II – não utilizei, transmiti ou me beneficiei de informação privilegiada ou confidencial obtida em razão de minhas funções;
- III – realizei minhas operações de investimento pessoal em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais, tendo informado as instituições de custódia e obtido as autorizações exigidas;
- IV – comuniquei ao Diretor de Compliance todas as situações de conflito de interesse, efetivas ou potenciais, de que tive conhecimento;
- V – não ofereci nem recebi presentes, brindes, hospitalidades ou vantagens em desacordo com o Código de Ética e Conduta; e
- VI – não exerci atividade externa em conflito com minhas funções sem prévia autorização escrita.

Ressalvas (caso existam, descrever; se não houver, indicar "não há"):

Local e Data: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do Colaborador